



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE
TRANSPORTES

Comitê Gestor de Tecnologia da Informação

Resolução nº 1 de 28 de agosto de 2003

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT).

O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 454, de 28 de julho de 2003, resolve aprovar o:

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Fica aprovado, na forma desta Resolução, o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI, do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte (DNIT).

sk
[assinaturas]

Art. 2º São atribuições do Comitê:

I – avaliar e aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, na definição da estratégia das Políticas e Diretrizes de Tecnologia da Informação – TI, no âmbito do DNIT;

II – avaliar e aprovar o Plano de Investimentos em TI para o DNIT e acompanhar os valores definidos no orçamento, de modo que o seu uso ocorra de forma racional, eficiente e eficaz, evitando desperdícios de trabalho e investimentos desnecessários ou inadequados;

III – elaborar e propor o plano de trabalho anual para as ações relativas a TI;

IV – definir prioridades de execução de projetos de TI, segundo estratégias previamente formuladas, considerando-se as demandas apresentadas pelas diretorias e pelas assessorias que compõem a estrutura do DNIT;

V – avaliar e aprovar metodologias de acompanhamento e avaliação permanente dos sistemas de informação e informática do DNIT;

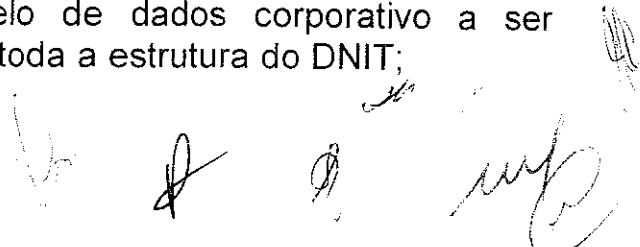
VI – avaliar e aprovar um Modelo de Gestão, que defina os procedimentos técnicos e operacionais para a área de TI, abrangendo também a adoção e uso da Internet, Intranet e Extranet, no âmbito do DNIT;

VII – avaliar e aprovar Metodologia para coligir, organizar e divulgar dados e informações sobre os serviços de Internet, Intranet e Extranet, bem como dos novos recursos de TI existentes no mercado;

VIII – avaliar e aprovar a política de recursos humanos, referentes aos projetos de capacitação e treinamento na área de TI, para os técnicos do DNIT e suas regionais vinculadas, desenvolvidos em conjunto com os órgãos incumbidos;

IX – estudar e propor soluções específicas, quando as circunstâncias exigirem a atuação política do DNIT, na superação de questões emergentes que envolvam o Ministério dos Transportes;

X – avaliar e aprovar o modelo de dados corporativo a ser implementado de forma padronizada em toda a estrutura do DNIT;

Handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom right of the page. There are approximately five distinct marks, including a large signature and several smaller initials.

XI – acompanhar a implantação do modelo de gestão de TI estabelecido pelo PDTI, abrangendo qualquer hardware ou software a serem instalados e utilizados;

XII – acompanhar o processo de implementação da metodologia de desenvolvimento e manutenção de sistemas estabelecidos pelo PDTI;

XIII – avaliar e aprovar procedimentos padronizados relativos à contratação de serviços relativos a TI (terceirização);

XIV – avaliar e aprovar metodologia e estrutura de indicadores para a avaliação da qualidade e da produtividade dos recursos, dos produtos e dos sistemas em uso na área de informática, aferindo também o grau de satisfação dos usuários;

XV – examinar as proposições e emitir parecer quanto à adoção de novas ferramentas, linguagens e metodologias de especificação, inspeção, auditorias e desenvolvimento de sistemas e produtos;

XVI – propor a contratação de estudos e pareceres técnicos quanto à adoção de tecnologias, ferramentas e metodologias de trabalho para temas especialistas de TI do DNIT;

XVII – Assegurar a padronização de todas as ações relativas a TI nos três modais do DNIT, adequando-as às definições do PDTI.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. Integram o Comitê os seguintes membros:

I – O Presidente;

II – O Primeiro Secretário Executivo;



III – O Segundo Secretário Executivo;

IV – Um representante de cada Diretoria do DNIT, juntamente com seu respectivo suplente;

V – O Coordenador Geral de Modernização e Informática do DNIT, que assistirá o Comitê executivamente;

Parágrafo primeiro. A ausência do Presidente do Comitê será suprida pelo Primeiro Secretário Executivo.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor Geral do DNIT a nomeação dos membros do Comitê.

Art. 4º Para a execução de suas atividades, o Comitê contará com o assessoramento de Sub-Grupos, que tratarão de cada disciplina que julgar cabível e serão instituídos por resolução do CGTI e, quando necessário, constituído por consultores técnicos especialmente contratados.

Parágrafo único. Os Sub-Grupos serão coordenados por um dos membros do CGTI, indicado pelo Presidente do Comitê.

Art. 5º. As reuniões do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação serão classificadas como:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias;
- c) De grupos técnico de trabalho;
- d) De grupos de trabalhos especiais.

Parágrafo primeiro - as reuniões ordinárias do Comitê serão convocadas pelo seu Presidente;

Parágrafo segundo - um membro do Comitê poderá solicitar convocação de reuniões extraordinárias, desde que em conjunto com qualquer outro membro;



Parágrafo terceiro - as agendas das reuniões ordinárias serão submetidas aos membros do Comitê, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo quarto - as agendas das reuniões extraordinárias serão submetidas aos membros do Comitê, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

Parágrafo quinto - as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Comitê só serão realizadas com a presença mínima de 4 (quatro) de seus membros;

Art. 6º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, em datas previamente definidas e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por solicitação de, no mínimo, dois dos seus membros.

Art. 7º. As reuniões do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação serão realizadas com a presença mínima de quatro de seus membros e as suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao seu Presidente, além do voto como membro, o voto de qualidade, que poderá ser evocado em caso de empate.

Parágrafo primeiro - a seqüência de pronunciamento dos votos será estipulada pelo Presidente do CGTI, antes do início da votação;

Parágrafo segundo - é prerrogativa do Presidente do Comitê, quando assim julgar necessário, o voto de instância, que remete a decisão final ao Diretor Geral do DNIT;

Art. 8º. Qualquer membro que, por motivos alheios a sua vontade, não possa continuar participando do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, poderá solicitar seu desligamento diretamente ao Presidente do Comitê, que encaminhará o pedido com despacho devido à autoridade superior que designou o representante;

Art. 9º. Convidados poderão assistir e participar das reuniões podendo manifestar-se caso solicitado e autorizado, porem sem direito a voto;

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo único – A participação de qualquer convidado deverá ser anunciada com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e, formalmente aprovado pelo Presidente do CGTI.

Art. 10º. O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação poderá propor a criação de grupos de trabalho e/ou câmaras técnicas para encontrar soluções próprias diante de exigências suscitadas pela política governamental, ministerial ou do próprio DNIT, inclusive no enfrentamento de situações emergenciais, sempre que estiverem afetos à Tecnologia da Informação.

Art. 11º. O Comitê poderá criar grupos de trabalho para análise de propostas específicas na área de TI, desde que, submetido o assunto à aprovação em reunião ordinária ou extraordinária, tenha sido aprovado por maioria dos presentes.

Art. 12º. Os grupos constituídos na forma dos artigos 10º e 11º terão mandato determinado de acordo com as necessidades que determinaram sua criação. Os grupos constituídos na forma do Art. 10º deverão ter suas criações apresentadas em resoluções do CGTI.

Art. 13º Terá assento nas reuniões do CGTI do DNIT e, sempre que necessário, o Coordenador-Geral de Modernização e Informática do Ministério dos Transportes, com direito a voz, sempre que convocado a se manifestar sobre assuntos atinentes às matérias da pauta;

Art 14º As deliberações do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação serão obrigatoriamente lavradas em ata que deverá ser assinada por todos os intervenientes da deliberação presentes à reunião.

Parágrafo primeiro. As atas produzidas em cada reunião serão obrigatoriamente lidas na reunião imediatamente posterior. Delas serão extraídas cópias a serem distribuídas a todos os membros integrantes do Comitê.

Parágrafo segundo. Todas as deliberações e resoluções do Comitê serão apresentadas pelo Presidente do CGTI ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes;

Parágrafo terceiro. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes às reuniões e serão registrados nas atas os votos contrários.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15º. Compete ao Presidente do Comitê:

- I – definir datas e pautas para as convocações;
- II – coordenar as reuniões;
- III – orientar os trabalhos, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;
- IV - solicitar ao secretário executivo a convocação dos demais membros;
- V – orientar e supervisionar os trabalhos do Secretario Executivo do Comitê;
- VI – tomar os votos e proclamar os resultados de votações;
- VII – autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos do Comitê;
- VIII – proferir voto de qualidade;
- IX – representar o comitê perante as autoridades do DNIT e em atos públicos;
- X – Convocar reuniões extraordinárias, sempre em conjunto com qualquer outro membro do comitê.



XI – manter a disciplina dos trabalhos durante as reuniões, podendo para tanto, convidar a se retirar, qualquer membro ou convidado, em casos de impertinência, má conduta, desrespeito ou qualquer atitude que venha a atrapalhar o bom andamento dos trabalhos.

XII – solicitar o afastamento definitivo de membro do Comitê, comunicando ao Diretor Geral do DNIT, justificando os motivos do ato.

Art. 16º. Compete ao Secretário Executivo do Comitê:

I – organizar a agenda das reuniões, divulgar a pauta, convocar os membros titulares e suplentes e assegurar o apoio logístico ao Comitê;

II – secretariar as reuniões, registrando os fatos ocorridos e lavrando as respectivas atas;

III – dar apoio ao Comitê e aos seus integrantes no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;

IV – instruir as matérias a serem submetidas a deliberações;

V – providenciar, previamente a instrução de matéria para deliberação pelo Comitê, nos casos em que houver necessidade, parecer sobre a legalidade de ato a ser por ele baixado;

VI – desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão do Comitê;

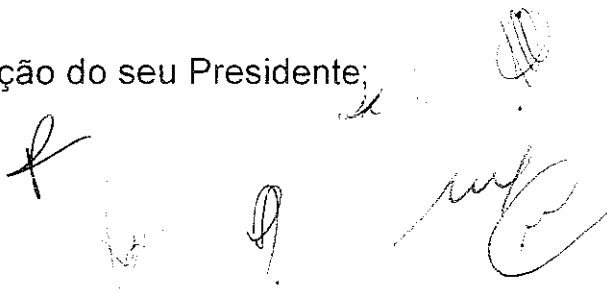
VII – substituir o Presidente do CGTI em sua ausência;

Art. 17º Aos membros do Comitê compete:

I – comparecer às reuniões;

II – examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo pareceres;

III – representar o Comitê, por delegação do seu Presidente;

Handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom right of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a signature and some initials.

IV – fazer cumprir, em seus respectivos setores, as normas pertinentes à Tecnologia da Informação, emanadas e aprovadas no Comitê;

V – zelar pela boa execução dos serviços prestados por terceiros e voltados para a área de Tecnologia da Informação;

VI – comunicar ao Comitê, independentemente de quaisquer outras providências, quaisquer fatos que possam causar deficiências ou erros no funcionamento dos sistemas de informática e informação em uso do DNIT;

VII – solicitar a realização de reuniões extraordinárias, em conjunto com outro membro do comitê, sempre que julgado necessário;

VIII – participar do desenvolvimento de planos de alçada do comitê, buscando contribuir para a excelência da qualidade dos trabalhos do DNIT;

Parágrafo único – o Presidente do CGTI poderá autorizar a presença de um apoio administrativo para facilitar os trabalhos do Secretário Executivo no registro dos fatos.

Art 18. Competências dos membros dos Sub-Grupos, Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas:

I – emitir pareceres e relatórios, sempre que solicitado, sobre assuntos relativos à área de atuação do Comitê;

II – comparecer, através de pelo menos dois de seus membros, às reuniões do Comitê, sempre que previamente convidados;

III – indicar, para aprovação do Presidente do Comitê, consultores técnicos para emitirem pareceres, sempre que necessário e quando o nível de especialização dos assuntos analisados ultrapassar os limites do conhecimento tecnológico dos seus membros;

VI – sugerir o uso de tecnologias ou sistemas para avaliação pelos demais membros do Comitê

sh *R*

AK

b

Q

mp

Art 19. Compete ao Coordenador Geral de Modernização e Informática do DNIT

I – apoiar e acompanhar os trabalhos do Comitê;

II – prestar aos membros do Comitê todas as informações atinentes aos trabalhos, sistemas, projetos, equipamentos, redes de comunicações, etc. de forma a propiciar condições adequadas para as decisões que vierem a ser adotadas;

III – indicar substituto para eventual suprimento de suas ausências;

IV – apontar ao Presidente do Comitê eventuais problemas que ocorram na operacionalização dos serviços e sistemas, sugerindo soluções;

V - suprir o Comitê da infra-estrutura necessária ao seu perfeito funcionamento;

VI – Coordenar os trabalhos constantes do inciso XV do art. 2º deste regimento;

Art 20º. As deliberações do Comitê compreenderão:

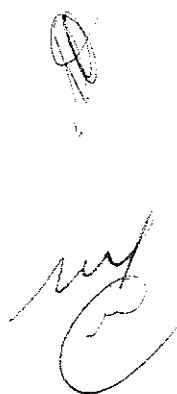
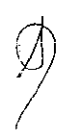
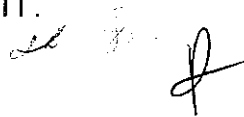
I – resoluções e recomendações acerca das matérias apreciadas e votadas;

II – orientações complementares às normas já existentes;

III elaboração de sugestões para emissão de atos normativos e propostas de alterações de normas existentes;

IV – adoção de providências no caso de infrações ou descumprimento de normas;

Parágrafo Único – As resoluções do CGTI serão publicadas no Boletim Administrativo do DNIT.



CAPITULO IV DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 21º As propostas de modificação do presente regimento serão apresentadas somente quando deliberadas por voto de dois terços dos membros do Comitê.

Art. 22º As funções de membros do Comitê não serão remuneradas, sendo, porém, considerados serviços de caráter relevante.

Art. 23º As dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelo Comitê.

Art. 24º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação



Presidente do CGTI




Primeiro Secretário Executivo



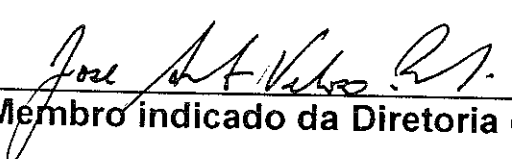
Segundo Secretário Executivo



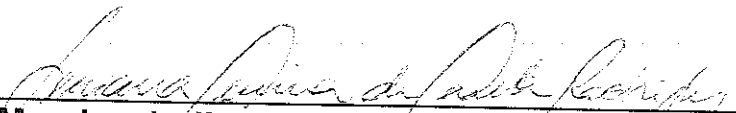
Coordenador Geral da CGM



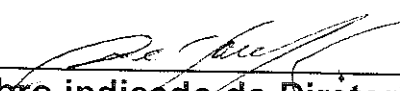
Membro indicado da Diretoria da Administração e Finanças



Membro indicado da Diretoria de Infra-estrutura Terrestre



Membro indicado da Diretoria de Infra-estrutura Aquaviária



Membro indicado da Diretoria de Planejamento e Pesquisas

Publicado no
Boletim Administrativo nº 035

de 05/10/03